



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Ata de Reunião

145ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 29 de maio de 2025, em ambiente virtual, das 14h30 às 16h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, Ministério da Fazenda;
- Paulo Rocha Cypriano, Ministério das Relações Exteriores;
- Marco Aurélio de Andrade Lima, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e
- Debora de Moura Pires Vieira, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Ausente, justificadamente, os membros da Controladoria-Geral da União e da Advocacia-Geral da União. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Decisões sobre 48 recursos de acesso à informação, que seguem anexas a presente Ata.

1. NUP: 01217.010277-2024-53

Órgão recorrido: CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 256/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois há no recurso manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

2. NUP: 09002.001733-2024-00

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 257/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois há na demanda manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

3. NUP: 18002.012322-2024-22

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Deferido

Decisão nº 258/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e da parte que conhece decide pelo deferimento, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, para que sejam disponibilizadas as informações referentes aos CPFs de forma parcial. Assim, deverá o MGI, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Decisão, registrar na aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.BR, as informações já disponibilizadas, mas com os CPFs parcialmente tardado. Ademais, pelo não conhecimento da parte referente à lista de prédios do Arquivo Nacional, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

4. NUP: 18800.329471-2024-22

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 259/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos descritos no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

5. NUP: 25072.057912-2024-16

Órgão recorrido: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 260/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações solicitadas durante a instrução recursal, as quais estão transcritas nesta Decisão.

6. NUP: 48003.009531-2024-40

Órgão recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 261/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi identificado negativa de acesso, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, bem como por haver no recurso manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

7. NUP: 52016.002644-2024-42

Órgão recorrido: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 262/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações solicitadas ao recorrente, ainda durante a instrução do recurso.

8. NUP: 01015.002703-2024-51

Órgão recorrido: AGU – Advocacia-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 263/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, nos termos dos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o pedido se apresenta desproporcional e seu atendimento causaria trabalhos adicionais à recorrida.

9. NUP: 01217.011313-2024-04

Órgão recorrido: CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 264/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

10. NUP: 18002.013503-2024-76

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 265/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

11. NUP: 18002.013547-2024-04

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 266/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal. □

12. NUP: 19955.047547-2024-01

Órgão recorrido: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 267/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, não conhece do recurso, visto trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

13. NUP: 23546.117267-2024-59

Órgão recorrido: UFRR – Fundação Universidade Federal de Roraima

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 268/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015; e por trazer

manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

14. NUP: 23546.118261-2024-07

Órgão recorrido: UFRR – Fundação Universidade Federal de Roraima

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 269/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso na parcela que configura inovação da matéria em fase recursal (indicadores AIFE e FEPE), não avaliada pela recorrida nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015; e não conhece da parcela sobre os índices, em que é cabível a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão (indicador CAPES).

15. NUP: 23546.085199-2024-51

Órgão recorrido: UFBA – Universidade Federal da Bahia

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 270/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso em tela e, no mérito, pelo deferimento, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º da LAI. Deverá a UFBA disponibilizar a planilha com a relação atual de discentes nos cursos de pós-graduação da Universidade, em até 10 (dez) dias corridos da data de publicação desta Decisão, na aba "Cumprimento de decisão" do Fala.BR, para avaliação desta Comissão. □

16. NUP: 18002.012977/2024-09

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 271/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento dos recursos, e no mérito pelo seu indeferimento, com fundamento no artigo 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, uma vez que para disponibilização dos dados requeridos exigiria trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados para produção de nova lista com agregação de informações passíveis de serem disponibilizadas.

17. NUP: 18002.013146/2024-46

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 272/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento dos recursos, e no mérito pelo seu indeferimento, com fundamento no artigo 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, uma vez que para disponibilização dos dados requeridos exigiria trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados para produção de nova lista com agregação de informações passíveis de serem disponibilizadas.

18. NUP: 18002.013381/2024-18

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 273/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento dos recursos, e no mérito pelo seu indeferimento, com fundamento no artigo 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, uma vez que para disponibilização dos dados requeridos exigiria trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados para produção de nova lista com agregação de informações passíveis de serem disponibilizadas.

19. NUP: 18002.012576-2024-41

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 274/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu deferimento, nos termos dos incisos II, V, VI e VII do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, devendo o MGI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência dessa decisão, fornecer ao Requerente os documentos elaborados na ocasião do procedimento de heteroidentificação do candidato, por meio da aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.BR, observando a adoção de medidas que assegurem a proteção da privacidade dos titulares dos dados pessoais, com a finalidade de atender ao disposto no inciso IV do art. 7º e no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011. Findo o prazo estabelecido sem que este efetivado e comprovado fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o descumprimento da decisão no campo apropriado da Plataforma Fala.BR.

20. NUP: 23546.104027-2024-94

Órgão recorrido: UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 275/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de não se verificar negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, pois os dados requeridos estão disponíveis em transparência ativa para a consulta, com localização e forma de acesso pelo requerente, nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

21. NUP: 59009.003585-2024-68

Órgão recorrido: MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 276/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015; que contém características de manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

22. NUP: 50001.033156-2024-11

Órgão recorrido: ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 277/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que se refere aos itens “a” e “b”, pois não foi identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Da parcela que conhece, referente aos itens “c” e “d”, para a disponibilização dos dados nos moldes solicitados pelo Requerente, decide no mérito pelo indeferimento, nos termos do inciso III, do art. 13, do Decreto nº 7.724/2012, considerando que restou demonstrado a necessidade de extração e consolidação que exige trabalhos adicionais pela Recorrida

23. NUP: 18002.012652-2024-18

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 278/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

24. NUP: 00105.004068-2024-75

Órgão recorrido: MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 279/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso visto que há nos autos expressa declaração de inexistência da informação requerida, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa.

25. NUP: 00106.000697-2025-05

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 280/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois apresenta manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo da Lei nº 12.527/2011, conforme os seus art. 4º e 7º.

26. NUP: 09002.002626-2024-91

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda parcial do objeto

Decisão nº 281/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a perda parcial de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão de parte das informações estarem acessíveis por meio de transparência ativa, informadas ao recorrente durante a instrução processual. Ademais, decide pelo indeferimento da parte do recurso quanto ao restante das informações que se caracterizam neste momento documentos preparatórios, com base no art. 7º, § 3º c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

27. NUP: 23546.113167-2024-53

Órgão recorrido: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 282/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso visto que não foi identificado negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

28. NUP: 60000.003994-2024-23

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 283/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, pois não se constata negativa de acesso à informação, tendo em vista que o órgão indicou o canal específico para a obtenção da informação demandada, sem haver por parte do recorrente a comprovação da ineficácia do respectivo canal.

29. NUP: 60143.005250-2024-19

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Perda parcial do objeto

Decisão nº 284/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e da parte que conhece, entretanto, houve a perda parcial do objeto, visto que o CEX disponibilizou informações referentes ao item 4 do pedido, com obliteração de dados pessoais, em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011. Ademais, pelo não conhecimento da parte do recurso referente ao item 3 do pedido, porque há nos autos expressa declaração de inexistência da informação requerida, que nos termos da Súmula

CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa.

30. NUP: 08198.001801-2025-09

Órgão recorrido: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido parcialmente

Decisão nº 285/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, conhece o recurso, e decide, por unanimidade, pelo indeferimento da parcela do recurso que versa sobre a entrega da planilha, sem filtrar as informações que precisam ser protegidas, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, por ser desproporcional o atendimento integral, ademais, por causar trabalhos adicionais ao órgão no caso do atendimento parcial, haja vista a necessidade de tratamento dos dados que devem ser protegidos. No que se refere a parcela que versa sobre as informações pertinentes ao custo para atualização do Sistema, decide pelo deferimento, devendo o MJSP informar ao Requerente, através da aba de “Cumprimento de decisão” da plataforma Fala.BR, em até 30 dias corridos, a contar da publicação dessa decisão. Ressalta-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação desta Comissão.

31. NUP: 25072.046082-2024-00

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Perda parcial do objeto

Decisão nº 286/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que tem teor de reclamação, por não fazer parte do escopo da Lei nº 12.527, de 20, 11, em seus arts. 4º e 7º. Da parcela que conhece, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações solicitadas ao recorrente, ainda durante a instrução do recurso.

32. NUP: 09002.002672-2024-90

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 287/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de não ter identificado negativa de acesso à informação, com base no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. Ademais, por identificar manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

33. NUP: 023546.110738-2024-06

Órgão recorrido: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 288/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso conforme os termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, ademais há no recurso manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

34. NUP: 00137.000335-2025-49

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 289/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no seu mérito, pelo indeferimento, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994, em vista da

incidência de sigilo específico sobre as informações requeridas.

35. NUP: 00106.002554-2025-20

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 290/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

36. NUP: 02303.020357-2024-19

Órgão recorrido: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 291/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.□

37. NUP: 18002.012196-2024-14

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido parcialmente

Decisão nº 292/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento do atendimento do pedido sem anonimização dos dados, uma vez que considera tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012. Entretanto, decide pelo deferimento do fornecimento das informações pertinentes ao custo, bem como previsão de tratamento dos dados para disponibilização futura dos dados anonimizados, devendo o MGI informar tais informações ao Requerente, através da aba de “Cumprimento de decisão” da plataforma Fala.BR, em até 30 dias corridos, a contar da publicação dessa decisão. Ressalta-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação desta Comissão.

38. NUP: 19955.047120-2024-03

Órgão recorrido: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 293/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 22 da Lei nº 12.527/2011, visto que a divulgação das informações solicitadas pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

39. NUP: 23546.100422-2024-06

Órgão recorrido: IFSC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 294/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que há a declaração de inexistência do dado solicitado e, por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da LAI.

40. NUP: 23546.109588-2024-80

Órgão recorrido: MEC – Ministério da Educação

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 295/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022; e por trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

41. NUP: 25072.049560-2024-25

Órgão recorrido: FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 296/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial cuja divulgação configura crime de concorrência desleal.

42. NUP: 25072.053218-2024-20

Órgão recorrido: FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 297/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial cuja divulgação configura crime de concorrência desleal.

43. NUP: 60141.001724-2024-73

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 298/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015; e por trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

44. NUP: 18800.205683-2024-15

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Deferido

Decisão nº 299/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que se refere a acesso à informação que não está íntegra, conforme preconiza o inciso I do art. 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022 c/c o inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Na parcela que conhece, decide no mérito pelo deferimento, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, devendo o INSS, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da publicação desta decisão, registrar na aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma FalaBR, as informações prestadas à SE.CMRI através dos prints de sistemas com as listas dos contatos do Requerente com o INSS, diferenciada

pelo canal utilizado. Destaca-se que, findo o prazo estabelecido sem que este efetivado o comprovado fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o descumprimento da decisão no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação da CMRI.

45. NUP: 50001.045803-2024-37

Órgão recorrido: ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 300/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento, em razão do disposto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.724/2012, no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 28 da Resolução ANTAQ nº 57, de 17/09/2021, já que o acesso por pessoas que não são parte no processo, pode comprometer a confidencialidade de informações cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos contém dados. Ademais, sendo o Requerente parte interessada, recomenda-se a utilização do canal específico indicado para obtenção do acesso almejado, tendo em vista o disposto na Súmula CMRI nº 01, de 2015.

46. NUP: 18840.000005-2025-72

Órgão recorrido: CEF – Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 301/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, uma vez que a disponibilização dos dados exigiria trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados para produção de nova planilha, no formato especificado pelo requerente.

47. NUP: 23546.000228-2025-02

Órgão recorrido: UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 302/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

48. NUP: 60141.001861-2024-16

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 303/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que apresenta inovação recursal não conhecida pelas instâncias prévias, não passível de admissão por esta Comissão, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

II. Julgamento de 03 recursos de acesso à informação, que foram deliberados pela retirada de pauta:

01. NUP: 48003.010480-2024-07

Órgão recorrido: MME - Ministério de Minas e Energia

02. NUP: 18800.1099832024-74

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

03. NUP: 60143.002230-2023-13

Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 30/06/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6724097** e o código CRC **1B20752B** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0